



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222
29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

LEI Nº 217/94

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender as necessidades de caráter emergente no ensino público municipal.

Art. 2º. As contratações previstas no art. 1º não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º. Nas contratações de que trata o art. 1º serão observadas a carga horária e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Art. 4º. É vedado o desvio de função de pessoa Contratada na forma desta Lei.

Art. 5º. Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

Art. 6º. A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I- a pedido do contratado;

II- por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III- quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV- quando da homologação de concurso público para o provimento de cargos com funções equivalentes.

Art. 7º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e a paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento, e décimo terceiro salário proporcional.

Art. 8º. Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes do mesmo regime previdenciário dos demais servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222
29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

Art. 9º. O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do anexo único à presente Lei.


Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de julho de 1994.


JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222
29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

ANEXO ÚNICO - A que se refere o art. 90.

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO	LOCALIZAÇÃO
Professor	MAP-1	I	03	EPG "João Quiuqui"
Professor	MAP-4	IV	01	EPG "João Quiuqui"
Professor	MAP-1	I	01	EPG "Fazenda Catrinque"
Professor	MAP-1	I	01	EPG "Fazenda Sossego"

Registrado no Livro N.º 03
às Folhas 146v e 147v
Em 29/07/94
Hulda Z19
ESCRITURÁRIO

Publicado no Quadro de Avisos
no Atto da Prefeitura Municipal
de Águia Branca.
Em 29/07/94
Hulda Z19
Escriturário